

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria Municipal de Fazenda

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEMFA Nº 001/2019

Referente ao CONTRATO SEMFA n.º 001/2019
Processo Administrativo n.º 41/2019
Vigência - Início: 10/01/2020 a 09/01/2021
Valor: R\$ 19.317,24 (dezenove mil trezentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos)
Locador (credor): ODILAR MANOEL GOMES
CPF: 014.422.717-68



1º Termo aditivo ao contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITABORAÍ** como **LOCATÁRIO** e **ODILAR MANOEL GOMES** como **LOCADOR** na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, com sede administrativa na Praça Marechal Floriano Peixoto, n.º 97, Centro, Itaboraí, RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.741.080/0001-55, representado pelo Sr. **Edson Neira Brandão**, portador do documento de identidade n.º 06.354.655-7 IFP/RJ e do CPF n.º 863.578.597-53 doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado Sr. **ODILAR MANOEL GOMES**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade n.º 12.433.094-5, expedida pelo DETRAN/RJ, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 014.442.717-68, residente e domiciliado na Yolanda Saad Abuzaid, n.º 51, loja n.º 233, Alcântara, São Gonçalo - RJ - Cep: 24.710-460, doravante denominado **LOCADOR**, representado neste ato por seus bastantes procuradores Dr. **Renan Ribeiro Pereira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 107.516 e Dr. **João Ricardo Ribeiro Abreu de Oliveira**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 162.307, ambos com escritório na Praça Roberto Pereira dos Santos, n.º 39/106, Centro - Itaboraí - RJ; na conformidade do que consta do processo administrativo n.º 41/2019, tendo sido considerada **DISPENSADA A LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 24, inciso X da Lei Federal n.º 8.666/93, publicada no D.O.U de 22 de junho de 1993, têm entre si justo e acordado o presente **termo aditivo**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo reger-se-á por toda legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento, principalmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. O **LOCADOR** declara conhecer todas estas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidade e demais regras nele constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação do imóvel localizado na Avenida Prefeito Milton Rodrigues, n.º 161, Loja 42, Manilha - Itaboraí - RJ, com área construída de 56,57 m², conforme laudo de avaliação anexo as fls. 17/24, constante do processo administrativo n.º 41/2019 e em consonância com o pedido ali aprovado, que também integram este instrumento, como se aqui transcrito estivessem, onde funciona uma unidade de atendimento ao público voltada à arrecadação de tributos municipais.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria Municipal de Fazenda

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes resolvem de comum acordo aditar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, com início de vigência a partir de **10/01/2020** e término previsto para **09/01/2021** para a locação prevista no contrato originalmente firmado, ficando reajustado o valor mensal corrigido para os próximos 12 (doze) meses (fls. 152) em R\$ 1.609,77 (um mil seiscentos e nove reais e setenta e sete centavos), perfazendo o valor total do contrato em R\$ 19.317,24 (dezenove mil trezentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos), a serem empenhados integralmente dentro do presente exercício, na conta Classificação Orçamentária - Programa de Trabalho 10.301.0034.2.154 - Elemento de Despesa 33.90.36.14.

CLÁUSULA QUARTA

Prosseguem sob a responsabilidade do **LOCADOR** as obrigações financeiras pelos impostos e taxas incidentes sobre o imóvel, conforme disposto no inciso VIII do artigo 22 da Lei Federal n.º 8.245/91 e orientação firmada no item 60.2 do Capítulo IV da Instrução Normativa CGM n.º 016/2018.

CLÁUSULA QUINTA

Permanecem em vigor todas as demais disposições contratuais que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo, para os devidos fins e efeitos legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itaboraí, 07 de janeiro de 2020.

PUBLICADO

EM 17 DE janeiro DE 2020
no, DOE-ITA, edição nº 33 - doze
Ed. 70151 2020



MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
Edson Neira Brandão - mat. 18353
Secretário Municipal de Fazenda


LOCATÁRIO


P/P **ODILAR MANOEL GOMES**
LOCADOR

Renan Ribeiro Pereira
Advogado
OAB/RJ 107518

Testemunhas:

1. 
RG: 30.002.046-8 CPF: 152.015.997-88

2. 
RG: 056.55.209-4 CPF: 929.794.087-00